

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 28/2021

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a valorização de servidores efetivos a partir de recursos financeiros decorrentes das diferenças de repasses do FUNDEF."*

O presente Projeto de Lei o autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento destinado aos profissionais efetivos do magistério da rede municipal de ensino, em exercício nos anos de 1998 a 2021, correspondente a 60% do valor remanescente dos precatórios do Fundef, a título de valorização da carreira.

Do percentual restante, que corresponde a 40%, 5% serão destinados para a valorização dos demais servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e os outros 35% serão investidos de acordo com o plano de ações, a ser apresentado pelo Município, através da Secretaria de Educação.

Cada profissional receberá quantia proporcional ao tempo de serviço que esteve inserido na rede municipal de ensino entre os anos de 1998 a 2021, ficando assegurado o direito para os profissionais da educação que se aposentaram, faleceram ou que, por qualquer motivo, se desligaram da rede, desde que devidamente comprovados os serviços prestados. Tendo em vista a natureza indenizatória da referida verba, esta não incorporará aos vencimentos nem servirá de base para cálculo de qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.

As diretrizes necessárias à realização dos pagamentos serão elaboradas por comissão paritária com membros participantes indicados pelos Sindicatos das categorias envolvidas, bem como os representantes da municipalidade indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

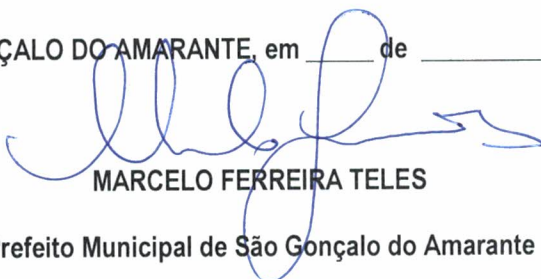
Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, sob a **JUSTIFICATIVA**, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica, **de que é de extrema relevância o interesse público em continuar o combate à deficiência de qualidade da escolarização, tendo em vista o avançar do ano letivo.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em _____ de _____ de 2021.



Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

RECEBIDO

21 / 09 / 21 13:18h
Simony M. Guegel

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 45 DE

DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS
A PARTIR DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS
DIFERENÇAS DE REPASSES DO FUNDEF.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino ativos nos anos/exercícios de 1998 a 2021, a título de valorização de carreira, recursos oriundos de processo judicial que corrigiu perdas no repasse do FUNDEF ao Município de São Gonçalo do Amarante, por meio de precatório a ser expedido pelo Tribunal competente, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório.

Art. 2º O pagamento do valor destinado a cada um dos profissionais do magistério estatutários, que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência ou, ainda, se encontravam à disposição legal da rede pública municipal de ensino, durante o período de 1998 a 2021, será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas por comissão paritária com membros participantes indicados pelo Sindicato das categorias envolvidas e representantes da municipalidade indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao vencimento de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

§2º Entende-se por profissionais do magistério beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado junto à Secretaria de Educação durante o interstício de 1998 a 2021, devendo haver a respectiva comprovação:

I - Os profissionais do magistério efetivos que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, ou estavam à disposição com previsão legal, exercidas no âmbito das unidades da Secretaria de Educação da rede municipal, independente do período de investidura no cargo e as motivações dos seus desligamentos;

II - aposentados, desde que tenham laborado no período estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º Os valores a serem percebidos pelos professores na forma da presente lei, tem a natureza indenizatória, não se incorporando e não servindo de base para cálculo de qualquer outro direito ou vantagem, a que título for.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.4º. Do percentual restante, referente a 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no precatório, ainda serão destinados 5% (cinco por cento) para valorização dos demais servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e o restante dos 35% (trinta por cento) serão gastos de acordo com plano de ações a ser apresentado.

Art.5º. O Poder Executivo poderá baixar ato regulamentar à presente lei, para fins de especificação de sua forma de execução.

Art. 6º. Fica autorizada, desde já, a abertura de crédito especial, caso necessário, para atender às demandas decorrentes desta Lei, na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal